



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 0651	do 12 95

LEI HOJE
 AS COMISSÕES DE 01 AGO 1995
 COMISSÃO DE UNAM.
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 PONTES E UNICAMP
 PR. SÍDENEIS

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0651/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de panelas de ferro nas cozinhas de todas as creches e escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

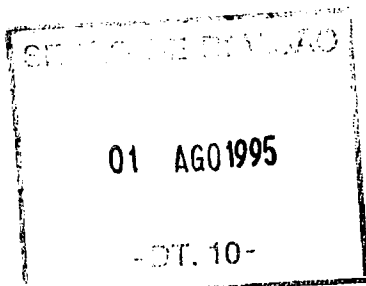
Art. 1º - Torna obrigatório a utilização de panelas de ferro na cozinha de todas as creches e escolas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O cumprimento dos dispositivos desta Lei, deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias após a sua regulamentação.

Art. 3º - Após a publicação desta lei, o Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua regulamentação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

Madih Nutran
 MADIH NUTRAN
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc. 651/95

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela tem como escopo preservar a saúde de nossos pequenos munícipes de maneira simples e eficaz.

A propositura se dá pelo fato de que existem muitas crianças portadoras de anemias, e o remédio capaz de curar tal doença é cozinhar o alimento em panelas de ferro, pois além de sanar o enfermo também previne tal doença.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.